PARA ALÉM DA BÉLGICA: SEGUNDO A RECEITA, GANHOS EM APOSTAS DEVEM SER DECLARADOS E TRIBUTADOS

Henrique Roth Isfer[1]

No último dia 15 de julho, com a vitória da seleção francesa sobre a Croácia, encerrou-se um dos maiores eventos esportivos do planeta sob a audiência de mais de 1 bilhão de pessoas.

Com placares apertados e recheada de zebras, a Copa do Mundo de Futebol da Rússia se destacou também por outro aspecto que ficou evidente para qualquer olhar atento: o aumento significativo do mercado de apostas on-line no Brasil.

Mas a atividade de apostas não se caracterizaria como jogo de azar e, consequentemente, proibida no Brasil por constituir ato tipificado como contravenção no ordenamento jurídico pátrio? Não seria mais uma daquelas atividades claramente ilegais às quais se faria "vista grossa" pela dificuldade de fiscalização?

Segundo as empresas multimilionárias deste ramo, a resposta seria negativa. Atuando numa brecha do artigo 50 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, que estabelece como contravenção penal apenas o estabelecimento ou a exploração de jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, os sites de apostas desportivas possuem suas operações em países onde a prática é legalizada, criando contas bancárias no Brasil com o único fim de possibilitar o depósito das apostas (somente confirmadas pela

[1] Pós-graduado em Gestão Contábil e Tributária pelo FAE Centro Universitário. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba. Advogado do Setor de Direito Tributário da Advocacia Felippe e Isfer – AFI. E-mail: h.isfer@afi.adv.br.

operadora no estrangeiro) e pagamento dos prêmios (também efetuados no exterior).

Sob esta aparente legalidade, o mercado vem crescendo exponencialmente. Ainda em 2014, atingiu o marco de 3 bilhões de reais anuais movimentados[2] e, em 2016, chegou aos 400 sites internacionais que possibilitavam apostas aos brasileiros. As propagandas nos canais de TV abertos e fechados também publicitam, diariamente, marcas como SportingBet, Bet365, entre outras.

Porém, uma vez que a atividade – nos moldes acima previstos – é supostamente considerada como legal no país, outra questão, igualmente controvertida, surgiu entre os apostadores e os próprios provedores de apostas: afinal, haveria tributação sobre os eventuais ganhos? Se sim, como se daria?

Foi nesse contexto que, por meio da Solução de Consulta n.º 61 da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil[3], foi publicada a posição formal do Fisco Federal sobre o tema.

No caso concreto analisado, o contribuinte buscou saber se seriam tributáveis os *"rendimentos correspondentes a ganhos recebidos, durante o ano de 2016, devido à realização de apostas on-line em um site internacional denominado Betboo, cujo servidor de internet se encontra sediado em outro país".* Ademais, devido ao fato de as perdas terem superado os ganhos nas apostas realizadas, questionou se a tributação, caso existente,

---

[2] Audiência Pública n. 116/14 da Comissão Especial do PL 5201/13. **Câmara dos Deputados.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-6753-13-proforte/documentos/notas-taquigraficas/AP12.03.14PedroTrengrounse.pdf. Acesso em: 6 de ago. de 18.

[3] Publicada em 28/05/2018.

não poderia incidir *"apenas sobre a diferença entre os ganhos e as perdas em apostas ocorridas no período"*.

A resposta do órgão baseou-se em duas premissas supostamente oriundas da legislação tributária[4], as quais seriam fundamentais para a resposta dos questionamentos.

A primeira seria a de que, independentemente da denominação que se emprega para determinada receita, basta que esta revele aquisição de disponibilidade econômica pelo sujeito passivo para que adentre ao âmbito de incidência do Imposto de Renda. Também seriam inúteis quaisquer considerações acerca *"da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção"* desse rendimento.

A segunda, por sua vez, consistiria no fato de que, uma vez no âmbito de incidência do imposto, somente norma isentiva poderia excluir determinado rendimento da tributação.

A conclusão da COSIT, diante do acima exposto, foi no sentido de considerar os ganhos oriundos das apostas realizadas como aquisição de disponibilidade econômica pelos apostadores e que, em face da inexistência da norma de isenção própria, deveriam ser tributados normalmente. Seria o caso, portanto, de *"rendimentos recebidos do exterior por pessoa física residente no Brasil"*.

Destacou, também em face da ausência de previsão legal, a impossibilidade de se tributar apenas a diferença entre os ganhos e as perdas ocorridas em determinado período. Resumindo, além de os ganhos serem considerados rendimentos

[4] Arts. 43 e 97 do CTN; § 6º, art. 150, CF; e § 4º, art. 3º, da Lei 7.713/1988.

tributáveis, o sujeito passivo também não poderá deduzir da base de cálculo as eventuais perdas que obteve durante as apostas.

Por fim, em relação à parte procedimental, o órgão esclareceu que a apuração deve ocorrer *"sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento"*.

Infere-se, pois, o grande impacto que a Solução de Consulta possui.

Em termos práticos e exemplificativos, quem obteve ganhos com a final da Copa do Mundo (15/07/2018), ou com outras apostas realizadas no mês de julho de 2018, deverá declarar os recebimentos no mesmo mês, devendo calcular o imposto com base em tabela disponibilizada pela RFB vigente também no mês de recebimento.

E é aí que reside pequeno alento aos apostadores, ao menos àqueles que não apostam montante substancial ou que não possuem muita sorte/habilidade no jogo. Isto porque a tabela para cálculo do carnê-leão, além de progressiva, ilustra isenção tributária existente para os ganhos de até R$ 1.903,98. Confira-se:

Base de cálculo (R$)	**Alíquota (%)**
Até 1.903,98	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5
De 2.826,66 até 3.751,05	15
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5
Acima de 4.664,68	27,5

A partir do cálculo escalonado realizado em contraste com as alíquotas acima postas, o imposto deve ser recolhido até o

último dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos rendimentos.

Sendo assim, não obstante tratar-se de ganhos de difícil fiscalização por parte da Receita Federal do Brasil, inclusive pelo fato de o ente pagador (casa de apostas) possuir suas operações sediadas em país diverso, deve-se destacar a necessidade de declaração dos rendimentos obtidos sob pena de se considerar como omissão de receitas pelo órgão federal.

E, como visto, apenas aqueles que ultrapassarem a faixa de R$ 1.903,98 – dos ganhos, e não do lucro com as operações – serão tributados na alíquota inicial de 7,5%.